



AGO. 20

ANGOLA

Novas regras para contratos de invisíveis correntes

Nota sobre Circular N.º 002/DCC/2020

Com aprovação do Aviso n.º 2/2020, de 9 de Janeiro (“Aviso 2/2020”), o Banco Nacional de Angola (“BNA”) introduziu uma maior flexibilidade no mercado cambial, ao dispensar certas operações cambiais de licenciamento prévio e delegando a validação das operações nos bancos comerciais. Com a publicação da Carta – Circular N.º 002/DCC/2020, de 18 de Agosto (“Circular”), o BNA volta a aumentar o nível de *compliance*, com a introdução de novos requisitos para validação e execução dos contratos de invisíveis correntes (“ICs”).

Note-se que, a Circular apenas se aplica a serviços técnicos especializados contratados por entidades residentes a entidades não residentes, excluído do seu escopo outros ICs como contratos de aluguer, resseguros e similares.

A Circular obriga ao cumprimento do Aviso 2/2020, mas introduz uma série de elementos que o banco deve exigir para liquidação, dos quais destacamos:

- Residente deve apresentar demonstrações financeiras, por forma a validar elementos KYC e KYB;
- Contratação de serviços de assistência técnica ou serviços especializados está limitada a serviços que não estejam disponíveis em Angola;
- Consideram-se como serviços de assistência técnica (i) os serviços relativos a equipamento especializado, serviços relacionados com sistemas de informação (*hardware* e *software*), serviços de telecomunicações e serviços equiparados e (ii) serviços profissionais prestados por pessoal qualificado na área jurídica, medicina, engenharia, arquitectura, contabilidade, formação, ensino e equiparados;
- É “recomendado” que se evite a contratação de trabalhador(es) estrangeiro(s) através de contrato de prestação de serviços, quando exista vínculo laboral com o prestador externo;

"A contratação de serviços de assistência técnica ou serviços especializados está limitada a serviços que não estejam disponíveis em Angola."

ANGOLA

- Não é “recomendada” a contratação de serviços no exterior por empresas no sector do comércio de produtos alimentares ou outras empresas que não necessitem de serviços profissionais especializados, devendo o banco avaliar as situações de excepção;
- Contratos com pessoas singulares devem ser suportados pelo respectivo currículo, o qual deve atestar a competência para a prestação do serviço;
- Contratos intragrupo devem ser praticados a preço de mercado, devendo (i) os grandes contribuintes apresentar o dossier de preços de transferência e (ii) as demais empresas apresentar outros orçamentos obtidos na jurisdição da empresa contratada;
- Os contratos não podem conter objectos vagos, imprecisos ou indeterminados, tal como “aconselhamento”, “consultoria”, “gestão”, “marketing” ou “*procurement*”, entre outros;
- O contrato deve incluir (i) descrição pormenorizada dos serviços e o seu objectivo, (ii) plano de trabalho ou critérios para prestação dos serviços e (iii) os elementos do pessoal técnico afecto ao projecto;
- Contratos não podem, em regra, exceder 24 meses, podendo, em casos excepcionais, ser renovados uma vez, são proibidas as cláusulas de renovação automática e devem os contratos incluir uma cláusula de denúncia;
- Em casos que o valor do contrato é variável, o contrato deve incluir um valor máximo;
- A existência de vários contratos entre as mesmas partes deve ser alvo de apreciação específica por parte do banco;
- Casos de fraude cambial devem ser reportados ao BNA e à Unidade de Informação Financeira.

"Contratos intragrupo devem ser praticados a preço de mercado, devendo (i) os grandes contribuintes apresentar o dossier de preços de transferência e (ii) as demais empresas apresentar outros orçamentos obtidos na jurisdição da empresa contratada."

Por fim, sublinhamos que a Circular se aplica a contratos já em vigor. Caso o banco entenda que os contratos não cumprem com o disposto na Circular, deve conceder um prazo de 90 dias para regularizar a situação. ■